



PROCESSO Nº 23411.005286/2017-30  
CONTRATO Nº 02/2017 - PALMAS

**TERMO DE CONTRATO N.º 02/2017 - PALMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E ZANCO & TRENTIN SISTEMAS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO CAMPUS CORONEL VIVIDA DO IFPR.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0010-06, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADO:** ZANCO & TRENTIN SISTEMAS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.456.455/0001-59, estabelecida na Avenida Aspirante Jenner, 1133, sala 05, Bairro Vila Lucas Araújo, Passo Fundo-RS, CEP 99.074-360, representado pela Senhora **LUSILENE ZUCHELLO TRENTIN**, portadora da Cédula de Identidade n.º 2062828476 SJS/II-RS e CPF n.º 008.695.630-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.002044/2016-11, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2016- IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2005**, do **Decreto 7.892/2013, de 2014**, do **Decreto 3.555/2000, nº 2.271/1997, nº 7.746/2012 da Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os aparelhos de ar condicionado, instalados no Campus Coronel Vivida do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Edital, no Termo de Referência e anexos.
2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.





#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 10.472,00 (Dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais) conforme tabela a seguir:

CAMPUS	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	BTUS	QTDE	PERIODICIDADE	VALOR HOMOLOGADO	TOTAL ANUAL
CORONEL VIVIDA	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO	60.000	11	4	R\$ 238,00	R\$ 10.472,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 10.472,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho n.º 800181, de 03/07/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global por grupo ou item.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os endereços podem sofrer alterações durante a execução do contrato, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à **CONTRATADA**.

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Coronel Vivida	Rodovia PR 562 – Flor da Serra - CEP 85550-000 – Coronel Vivida/PR

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, incluindo a periodicidade, estão descritos no item FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS do Termo de Referência anexo ao **EDITAL DO PREGÃO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá:
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
  - Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para o Instituto Federal do Paraná, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para execução dos serviços.
  - Manter, organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.





- d. Comprovar possuir em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional de nível técnico ou graduado em engenharia mecânica, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, relativamente à operação e manutenção de equipamentos e sistema de ar condicionado.
- e. Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme resolução nº218/1973 do CONFEA, ou outra (s) que vier(rem) a substituí-la ou alterá-la.
- f. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.
- g. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do Instituto Federal do Paraná.
- h. Fornecer ao Instituto Federal do Paraná mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando apresentação dos técnicos em suas visitas.
- i. Responsabilizar-se por todo material e ferramental necessário para a execução dos serviços de manutenção.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal do Paraná.
- k. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- l. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
- m. Responsabiliza-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para CONTRATANTE.
- n. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO nos prazos previamente estabelecido com para execução dos serviços.
- o. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo andamento do contrato.
- q. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- r. Executar a prestação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal do Paraná, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas, obedecendo





a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

- s. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Federal do Paraná, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da prestação ora licitada:
  - t. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
  - u. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento.
2. E ainda:
- a. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
  - b. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;
  - c. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
  - d. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;
  - e. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
  - f. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
  - g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;
  - h. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
  - i. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital;
  - j. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
  - k. Apresentar, como condição para a assinatura do **CONTRATO** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.





#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** deverá:
  - a. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;
  - b. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
  - c. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
  - d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
  - e. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
  - f. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA NONA – O PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.
2. A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser honrada mesmo após término da vigência do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término das garantias previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**.
3. O contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja preenchido os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado, formalmente, pela Autoridade Competente:
  - a. Quando os serviços forem prestados regularmente;
  - b. A Administração ainda tenha interesse, na realização dos serviços;
  - c. O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - d. O **CONTRATADO** concorde, expressamente, com a prorrogação;
4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada item da Proposta.
2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
3. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do **CONTRATO**, até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento,

Processo 23411.005286/2017-30

Termo de Contrato 02/2017-PALMAS

5





pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da CONTRATANTE como cliente;
- Endereço do imóvel objeto do contrato;
- Data da execução dos serviços;
- Orientações pertinentes ao serviço executado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Processo 23411.005286/2017-30

Termo de Contrato 02/2017-PALMAS

6





3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. O reajuste será concedido será formalizado por meio de apostilamento.
5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
  - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
  - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”
2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e VIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
  3. – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
  4. – multa;
  5. – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
  6. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
  7. – cancelamento do respectivo contrato.
  8. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
  9. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.
  10. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
    11. Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
    12. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
    13. Não manutenção da proposta.
    14. Comportamento inidôneo.
    15. Realização de fraude fiscal.





16. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
17. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
18. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
19. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 20.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.
3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
  - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2016 e seus anexos;
  - Proposta comercial vencedora, datada de 13 de setembro de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
  - Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).
  - Indicação de preposto conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Processo 23411.005286/2017-30

Termo de Contrato 02/2017-PALMAS

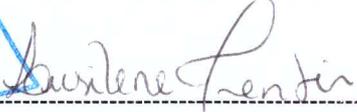
8





2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <hr/> <b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor Pro Tempore <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</b> <b>Paulo Tetuo Yamamoto</b> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional SIAPE 1047836 No exercício da Reitoria Portaria nº 357/17 DOU 28/03/17	 <hr/> <b>LUSILENE ZUCHELLO TRENTIN</b> Representante Legal <b>ZANCO &amp; TRENTIN SISTEMAS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME</b>

**TESTEMUNHAS**

**1. TESTEMUNHA DA CONTRATANTE**

**2. TESTEMUNHA DA CONTRATADA**


---

 Nome: Patrícia Dizon  
 CPF: 006.390.989-02


---

 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



**2º TABELIONATO**

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO-RS**

Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422- 3311.7112

GILMAR ANTÔNIO SEGER - TABELIÃO DESIGNADO PORTARIA 58/2016 - DF

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Lusilene Zuchello Trentin, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Passo Fundo, 25 de julho de 2017

Maiara Cauana da Rocha - Escrevente Autorizada

Ermol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0415.01.1600007.40018 - 15.5649  
800637-3779767

